

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 010

03/02/2011

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - FEVEREIRO/2011



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de fevereiro/2011, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/11	0,00000000	0,00	00
JAN/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/10	0,00000000	1,86	0,33/dia (***)
OUT/10	0,00000000	2,79	20
SET/10	0,00000000	3,60	20
AGO/10	0,00000000	4,41	20
JUL/10	0,00000000	5,26	20
JUN/10	0,00000000	6,15	20
MAI/10	0,00000000	7,01	20
ABR/10	0,00000000	7,80	20
MAR/10	0,00000000	8,55	20
FEV/10	0,00000000	9,22	20
JAN/10	0,00000000	9,98	20
DEZ/09	0,00000000	10,57	20
NOV/09	0,00000000	11,23	20

OUT/09	0,00000000	11,96	20
SET/09	0,00000000	12,62	20
AGO/09	0,00000000	13,31	20
JUL/09	0,00000000	14,00	20
JUN/09	0,00000000	14,69	20
MAI/09	0,00000000	15,48	20
ABR/09	0,00000000	16,24	20
MAR/09	0,00000000	17,01	20
FEV/09	0,00000000	17,85	20
JAN/09	0,00000000	18,82	20
DEZ/08	0,00000000	19,68	20
NOV/08	0,00000000	21,73	10
OUT/08	0,00000000	22,85	10
SET/08	0,00000000	23,87	10
AGO/08	0,00000000	25,05	10
JUL/08	0,00000000	26,15	10
JUN/08	0,00000000	27,17	10
MAI/08	0,00000000	28,24	10
ABR/08	0,00000000	29,20	10
MAR/08	0,00000000	30,08	10
FEV/08	0,00000000	30,98	10
JAN/08	0,00000000	31,82	10
DEZ/07	0,00000000	32,62	10
NOV/07	0,00000000	33,55	10
OUT/07	0,00000000	34,39	10
SET/07	0,00000000	35,23	10
AGO/07	0,00000000	36,16	10
JUL/07	0,00000000	37,16	10
JUN/07	0,00000000	38,16	10
MAI/07	0,00000000	39,16	10
ABR/07	0,00000000	40,16	10
MAR/07	0,00000000	41,19	10
FEV/07	0,00000000	42,19	10
JAN/07	0,00000000	43,24	10
DEZ/06	0,00000000	44,24	10
NOV/06	0,00000000	45,32	10
OUT/06	0,00000000	46,32	10
SET/06	0,00000000	47,34	10
AGO/06	0,00000000	48,43	10
JUL/06	0,00000000	49,49	10
JUN/06	0,00000000	50,75	10
MAI/06	0,00000000	51,92	10
ABR/06	0,00000000	53,10	10
MAR/06	0,00000000	54,38	10
FEV/06	0,00000000	55,46	10
JAN/06	0,00000000	56,88	10
DEZ/05	0,00000000	58,03	10
NOV/05	0,00000000	59,46	10
OUT/05	0,00000000	60,93	10
SET/05	0,00000000	62,31	10
AGO/05	0,00000000	63,72	10
JUL/05	0,00000000	65,22	10
JUN/05	0,00000000	66,88	10
MAI/05	0,00000000	68,39	10
ABR/05	0,00000000	69,98	10
MAR/05	0,00000000	71,48	10
FEV/05	0,00000000	72,89	10
JAN/05	0,00000000	74,42	10
DEZ/04	0,00000000	75,64	10
NOV/04	0,00000000	77,02	10
OUT/04	0,00000000	78,50	10
SET/04	0,00000000	79,75	10
AGO/04	0,00000000	80,96	10
JUL/04	0,00000000	82,21	10
JUN/04	0,00000000	83,50	10
MAI/04	0,00000000	84,79	10
ABR/04	0,00000000	86,02	10
MAR/04	0,00000000	87,25	10
FEV/04	0,00000000	88,43	10

JAN/04	0,00000000	89,81	10
DEZ/03	0,00000000	90,89	10
NOV/03	0,00000000	92,16	10
OUT/03	0,00000000	93,53	10
SET/03	0,00000000	94,87	10
AGO/03	0,00000000	96,51	10
JUL/03	0,00000000	98,19	10
JUN/03	0,00000000	99,96	10
MAI/03	0,00000000	102,04	10
ABR/03	0,00000000	103,90	10
MAR/03	0,00000000	105,87	10
FEV/03	0,00000000	107,74	10
JAN/03	0,00000000	109,52	10
DEZ/02	0,00000000	111,35	10
NOV/02	0,00000000	113,32	10
OUT/02	0,00000000	115,06	10
SET/02	0,00000000	116,60	10
AGO/02	0,00000000	118,25	10
JUL/02	0,00000000	119,63	10
JUN/02	0,00000000	121,07	10
MAI/02	0,00000000	122,61	10
ABR/02	0,00000000	123,94	10
MAR/02	0,00000000	125,35	10
FEV/02	0,00000000	126,83	10
JAN/02	0,00000000	128,20	10
DEZ/01	0,00000000	129,45	10
NOV/01	0,00000000	130,98	10
OUT/01	0,00000000	132,37	10
SET/01	0,00000000	133,76	10
AGO/01	0,00000000	135,29	10
JUL/01	0,00000000	136,61	10
JUN/01	0,00000000	138,21	10
MAI/01	0,00000000	139,71	10
ABR/01	0,00000000	140,98	10
MAR/01	0,00000000	142,32	10
FEV/01	0,00000000	143,51	10
JAN/01	0,00000000	144,77	10
DEZ/00	0,00000000	145,79	10
NOV/00	0,00000000	147,06	10
OUT/00	0,00000000	148,26	10
SET/00	0,00000000	149,48	10
AGO/00	0,00000000	150,77	10
JUL/00	0,00000000	151,99	10
JUN/00	0,00000000	153,40	10
MAI/00	0,00000000	154,71	10
ABR/00	0,00000000	156,10	10
MAR/00	0,00000000	157,59	10
FEV/00	0,00000000	158,89	10
JAN/00	0,00000000	160,34	10
DEZ/99	0,00000000	161,79	10
NOV/99	0,00000000	163,25	10
OUT/99	0,00000000	164,85	10
SET/99	0,00000000	166,24	10
AGO/99	0,00000000	167,62	10
JUL/99	0,00000000	169,11	10
JUN/99	0,00000000	170,68	10
MAI/99	0,00000000	172,34	10
ABR/99	0,00000000	174,01	10
MAR/99	0,00000000	176,03	10
FEV/99	0,00000000	178,38	10
JAN/99	0,00000000	181,71	10
DEZ/98	0,00000000	184,09	10
NOV/98	0,00000000	186,27	10
OUT/98	0,00000000	188,67	10
SET/98	0,00000000	191,30	10
AGO/98	0,00000000	194,24	10
JUL/98	0,00000000	196,73	10
JUN/98	0,00000000	198,21	10
MAI/98	0,00000000	199,91	10

ABR/98	0,00000000	201,51	10
MAR/98	0,00000000	203,14	10
FEV/98	0,00000000	204,85	10
JAN/98	0,00000000	207,05	10
DEZ/97	0,00000000	209,18	10
NOV/97	0,00000000	211,85	10
OUT/97	0,00000000	214,82	10
SET/97	0,00000000	217,86	10
AGO/97	0,00000000	219,53	10
JUL/97	0,00000000	221,12	10
JUN/97	0,00000000	222,71	10
MAI/97	0,00000000	224,31	10
ABR/97	0,00000000	225,92	10
MAR/97	0,00000000	227,50	10
FEV/97	0,00000000	229,16	10
JAN/97	0,00000000	230,80	10
DEZ/96	0,00000000	232,47	10
NOV/96	0,00000000	234,20	10
OUT/96	0,00000000	236,00	10
SET/96	0,00000000	237,80	10
AGO/96	0,00000000	239,66	10
JUL/96	0,00000000	241,56	10
JUN/96	0,00000000	243,53	10
MAI/96	0,00000000	245,46	10
ABR/96	0,00000000	247,44	10
MAR/96	0,00000000	249,45	10
FEV/96	0,00000000	251,52	10
JAN/96	0,00000000	253,74	10
DEZ/95	0,00000000	256,09	10
NOV/95	0,00000000	258,67	10
OUT/95	0,00000000	261,45	10
SET/95	0,00000000	264,33	10
AGO/95	0,00000000	267,42	10
JUL/95	0,00000000	270,74	10
JUN/95	0,00000000	274,58	10
MAI/95	0,00000000	278,60	10
ABR/95	0,00000000	282,64	10
MAR/95	0,00000000	286,89	10
FEV/95	0,00000000	291,15	10
JAN/95	0,00000000	293,75	10
DEZ/94	1,47775972	257,20	10
NOV/94	1,51103052	258,20	10
OUT/94	1,55569384	259,20	10
SET/94	1,58528852	260,20	10
AGO/94	1,61108426	261,20	10
JUL/94	1,69176112	262,20	10
JUN/94	0,00064727	263,20	10
MAI/94	0,00093628	264,20	10
ABR/94	0,00135020	265,20	10
MAR/94	0,00190716	266,20	10
FEV/94	0,00273928	267,20	10
JAN/94	0,00382673	268,20	10
DEZ/93	0,00532566	269,20	10
NOV/93	0,00727961	270,20	10
OUT/93	0,00974754	271,20	10
SET/93	0,01317523	272,20	10
AGO/93	0,01770538	273,20	10
JUL/93	0,00002337	274,20	10
JUN/93	0,00003053	275,20	10
MAI/93	0,00003980	276,20	10
ABR/93	0,00005126	277,20	10
MAR/93	0,00006528	278,20	10
FEV/93	0,00008223	279,20	10
JAN/93	0,00010420	280,20	10
DEZ/92	0,00013491	281,20	10
NOV/92	0,00016660	282,20	10
OUT/92	0,00020608	283,20	10
SET/92	0,00025859	284,20	10
AGO/92	0,00031892	285,20	10

JUL/92	0,00039271	286,20	10
JUN/92	0,00047522	287,20	10
MAI/92	0,00058581	288,20	10
ABR/92	0,00072318	289,20	10
MAR/92	0,00086658	290,20	10
FEV/92	0,00105748	291,20	10
JAN/92	0,00133349	292,20	10
DEZ/91	0,00167487	293,20	10
NOV/91	0,00167487	314,39	40
OUT/91	0,00167487	353,34	40
SET/91	0,00167487	388,55	40
AGO/91	0,00167487	419,92	40
JUL/91	0,00167487	448,28	10
JUN/91	0,00167487	475,20	10
MAI/91	0,00167487	502,62	10
ABR/91	0,00167487	531,04	10
MAR/91	0,00167487	560,56	10
FEV/91	0,00167487	590,59	10
JAN/91	0,00167487	622,76	10
DEZ/90	0,00201337	628,72	10
NOV/90	0,00240361	629,72	10
OUT/90	0,00280374	630,72	10
SET/90	0,00318812	631,72	10
AGO/90	0,00359780	632,72	10
JUL/90	0,00397833	633,72	10
JUN/90	0,00440760	634,72	10
MAI/90	0,00483117	635,72	10
ABR/90	0,00509111	636,72	10
MAR/90	0,00509111	637,72	10
FEV/90	0,00635213	638,72	10
JAN/90	0,01084363	639,72	10
DEZ/89	0,01797005	640,72	10
NOV/89	0,02726627	641,72	10
OUT/89	0,03951094	642,72	10
SET/89	0,05466369	643,72	10
AGO/89	0,07877165	644,72	50
JUL/89	0,10187871	645,72	50
JUN/89	0,13118799	646,72	50
MAI/89	0,16376126	647,72	50
ABR/89	0,18004271	648,72	50
MAR/89	0,19318896	649,72	50
FEV/89	0,20498241	650,72	50
JAN/89	0,21232724	651,72	50
DEZ/88	0,00021233	652,72	50
NOV/88	0,00021233	653,72	50
OUT/88	0,00027359	654,72	50
SET/88	0,00034723	655,72	50
AGO/88	0,00044182	656,72	50
JUL/88	0,00054787	657,72	50
JUN/88	0,00066103	658,72	50
MAI/88	0,00081990	659,72	50
ABR/88	0,00098002	660,72	50
MAR/88	0,00115424	661,72	50
FEV/88	0,00137677	662,72	50
JAN/88	0,00159719	663,72	50
DEZ/87	0,00188403	664,72	50
NOV/87	0,00219509	665,72	50
OUT/87	0,00250546	666,72	50
SET/87	0,00282715	667,72	50
AGO/87	0,00308669	668,72	50
JUL/87	0,00326203	669,72	50
JUN/87	0,00346950	670,72	50
MAI/87	0,00357530	671,72	50
ABR/87	0,00421959	672,72	50
MAR/87	0,00520873	673,72	50
FEV/87	0,00630045	674,72	50
JAN/87	0,00721490	675,72	50
DEZ/86	0,00863059	676,72	50
NOV/86	0,01008153	677,72	50

OUT/86	0,01081460	678,72	50
SET/86	0,01117046	679,72	50
AGO/86	0,01138196	680,72	50
JUL/86	0,01157811	681,72	50
JUN/86	0,01177263	682,72	50
MAI/86	0,01191284	683,72	50
ABR/86	0,01206421	684,72	50
MAR/86	0,01223316	685,72	50
FEV/86	0,00001233	686,72	50

SELIC 01/2011 = 0,86%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60

21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 631,72%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 631,72% = R\$ 8.572,38

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.572,38 + 135,70 = R\$ 10.065,07**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 265,20%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 265,20% = R\$ 20.177,90

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.177,90 + 760,86 = R\$ 28.547,32**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 261,20%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 261,20% = R\$ 4.030,11

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.030,11 + 154,29 = R\$ 5.727,32.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2011**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/11	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/11	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/10	-	1,86	0,33/dia*
novembro/10	-	2,79	0,33/dia*
outubro/10	-	3,60	20
setembro/10	-	4,41	20
agosto/10	-	5,26	20
julho/10	-	6,15	20
junho/10	-	7,01	20
maio/10	-	7,80	20
abril/10	-	8,55	20

março/10	-	9,22	20
fevereiro/10	-	9,98	20
janeiro/10	-	10,57	20
dezembro/09	-	11,23	20
novembro/09	-	11,96	20
outubro/09	-	12,62	20
setembro/09	-	13,31	20
agosto/09	-	14,00	20
julho/09	-	14,69	20
junho/09	-	15,48	20
maio/09	-	16,24	20
abril/09	-	17,01	20
março/09	-	17,85	20
fevereiro/09	-	18,82	20
janeiro/09	-	19,68	20
dezembro/08	-	20,73	20
novembro/08	-	21,85	20
outubro/08	-	22,87	20
setembro/08	-	24,05	20
agosto/08	-	25,15	20
julho/08	-	26,17	20
junho/08	-	27,24	20
maio/08	-	28,20	20
abril/08	-	29,08	20
março/08	-	29,98	20
fevereiro/08	-	30,82	20
janeiro/08	-	31,62	20
dezembro/07	-	32,55	20
novembro/07	-	33,39	20
outubro/07	-	34,23	20
setembro/07	-	35,16	20
agosto/07	-	35,96	20
julho/07	-	36,95	20
junho/07	-	37,92	20
maio/07	-	38,83	20
abril/07	-	39,86	20
março/07	-	40,80	20
fevereiro/07	-	41,85	20
janeiro/07	-	42,72	20
dezembro/06	-	43,80	20
novembro/06	-	44,79	20
outubro/06	-	45,81	20
setembro/06	-	46,90	20
agosto/06	-	47,96	20
julho/06	-	49,22	20
junho/06	-	50,39	20
maio/06	-	51,57	20
abril/06	-	52,85	20
março/06	-	53,93	20
fevereiro/06	-	55,35	20
janeiro/06	-	56,50	20
dezembro/05	-	57,93	20
novembro/05	-	59,40	20
outubro/05	-	60,78	20
setembro/05	-	62,19	20
agosto/05	-	63,69	20
julho/05	-	65,35	20
junho/05	-	66,86	20
maio/05	-	68,45	20
abril/05	-	69,95	20
março/05	-	71,36	20
fevereiro/05	-	72,89	20
janeiro/05	-	74,11	20
dezembro/04	-	75,49	20
novembro/04	-	76,97	20
outubro/04	-	78,22	20
setembro/04	-	79,43	20
agosto/04	-	80,68	20
julho/04	-	81,97	20

junho/04	-	83,26	20
maio/04	-	84,49	20
abril/04	-	85,72	20
março/04	-	86,90	20
fevereiro/04	-	88,28	20
janeiro/04	-	89,36	20
dezembro/03	-	90,63	20
novembro/03	-	92,00	20
outubro/03	-	93,34	20
setembro/03	-	94,98	20
agosto/03	-	96,66	20
julho/03	-	98,43	20
junho/03	-	100,51	20
maio/03	-	102,37	20
abril/03	-	104,34	20
março/03	-	106,21	20
fevereiro/03	-	107,99	20
janeiro/03	-	109,82	20
dezembro/02	-	111,79	20
novembro/02	-	113,53	20
outubro/02	-	115,07	20
setembro/02	-	116,72	20
agosto/02	-	118,10	20
julho/02	-	119,54	20
junho/02	-	121,08	20
maio/02	-	122,41	20
abril/02	-	123,82	20
março/02	-	125,30	20
fevereiro/02	-	126,67	20
janeiro/02	-	127,92	20
dezembro/01	-	129,45	20
novembro/01	-	130,84	20
outubro/01	-	132,23	20
setembro/01	-	133,76	20
agosto/01	-	135,08	20
julho/01	-	136,68	20
junho/01	-	138,18	20
maio/01	-	139,45	20
abril/01	-	140,79	20
março/01	-	141,98	20
fevereiro/01	-	143,24	20
janeiro/01	-	144,26	20
dezembro/00	-	145,53	20
novembro/00	-	146,73	20
outubro/00	-	147,95	20
setembro/00	-	149,24	20
agosto/00	-	150,46	20
julho/00	-	151,87	20
junho/00	-	153,18	20
maio/00	-	154,57	20
abril/00	-	156,06	20
março/00	-	157,36	20
fevereiro/00	-	158,81	20
janeiro/00	-	160,26	20
dezembro/99	-	161,72	20
novembro/99	-	163,32	20
outubro/99	-	164,71	20
setembro/99	-	166,09	20
agosto/99	-	167,58	20
julho/99	-	169,15	20
junho/99	-	170,81	20
maio/99	-	172,48	20
abril/99	-	174,50	20
março/99	-	176,85	20
fevereiro/99	-	180,18	20
janeiro/99	-	182,56	20
dezembro/98	-	184,74	20
novembro/98	-	187,14	20
outubro/98	-	189,77	20

setembro/98	-	192,71	20
agosto/98	-	195,20	20
julho/98	-	196,68	20
junho/98	-	198,38	20
maio/98	-	199,98	20
abril/98	-	201,61	20
março/98	-	203,32	20
fevereiro/98	-	205,52	20
janeiro/98	-	207,65	20
dezembro/97	-	210,32	20
novembro/97	-	213,29	20
outubro/97	-	216,33	20
setembro/97	-	218,00	20
agosto/97	-	219,59	20
julho/97	-	221,18	20
junho/97	-	222,78	20
maio/97	-	224,39	20
abril/97	-	225,97	20
março/97	-	227,63	20
fevereiro/97	-	229,27	20
janeiro/97	-	230,94	20
dezembro/96	-	232,67	20
novembro/96	-	234,47	20
outubro/96	-	236,27	20
setembro/96	-	238,13	20
agosto/96	-	240,03	20
julho/96	-	242,00	20
junho/96	-	243,93	20
maio/96	-	245,91	20
abril/96	-	247,92	20
março/96	-	249,99	20
fevereiro/96	-	252,21	20
janeiro/96	-	254,56	20
dezembro/95	-	257,14	20
novembro/95	-	259,92	20
outubro/95	-	262,80	20
setembro/95	-	265,89	20
agosto/95	-	269,21	20
julho/95	-	273,05	20
junho/95	-	277,07	20
maio/95	-	281,11	20
abril/95	-	285,36	20
março/95	-	289,62	20
fevereiro/95	-	292,22	20
janeiro/95	-	295,85	20

SELIC 01/2011 = 0,86%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29

14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/02/2011  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 18/02/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/02/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

## Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 265,89%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

### juros:

R\$ 1.400,00 x 265,89% = R\$ 3.722,46

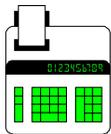
### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.722,46 + 280,00 = **R\$ 5.402,46.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - FEVEREIRO/2011

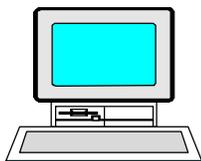
### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA fevereiro/2011	TX. "PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,002619	0,000000	1,00000000
02	0,002619	0,002619	1,00002619
03	0,002619	0,005239	1,00005239
04	0,002619	0,007858	1,00007858
05	-	0,010478	1,00010478
06	-	0,010478	1,00010478
07	0,002619	0,010478	1,00010478
08	0,002619	0,013097	1,00013097
09	0,002619	0,015717	1,00015717
10	0,002619	0,018337	1,00018337
11	0,002619	0,020957	1,00020957
12	-	0,023577	1,00023577
13	-	0,023577	1,00023577
14	0,002619	0,023577	1,00023577
15	0,002619	0,026197	1,00026197
16	0,002619	0,028817	1,00028817
17	0,002619	0,031437	1,00031437
18	0,002619	0,034057	1,00034057
19	-	0,036677	1,00036677
20	-	0,036677	1,00036677
21	0,002619	0,036677	1,00036677
22	0,002619	0,039297	1,00039297
23	0,002619	0,041918	1,00041918
24	0,002619	0,044538	1,00044538
25	0,002619	0,047159	1,00047159
26	-	0,049779	1,00049779
27	-	0,049779	1,00049779
28	0,002619	0,049779	1,00049779
01/03/11	-	0,052400	1,00052400

Obs.: TR de fev/ 11 (1º fev - 1º mar) = 0,05240% (BC 04/01/11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"